

## **Benefícios Fiscais ao Investimento**

Em 28 de junho último entrou em vigor o Orçamento do Estado para 2022, que contempla algumas alterações ao nível dos benefícios fiscais ao investimento, a saber:

## Benefícios Fiscais Contratuais e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

Os benefícios de caráter contratual e o RFAI são estendidos até 31 de dezembro de 2027, na sequência da atualização do novo mapa nacional de auxílios estatais com finalidade regional, que é reportado a 1 de janeiro de 2022.

No âmbito deste novo mapa, os limites máximos aplicáveis à totalidade dos benefícios concedidos às empresas (fiscais e financeiros) - e onde estão incluídos os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e o RFAI - aumentaram na generalidade 5%, sendo para o período 2022 a 2027 e por região NUT 2, os seguintes:

- Região Norte 30%
- Região Centro 30% (exceto Beiras e Serra da Estrela 40%)
- Região Alentejo 30% (Exceto Alto Alentejo 40%)
- Região Autónoma dos Açores 50%
- Região Autónoma da Madeira 40%
- Algarve (Parcial) 15%
- Área Metropolitana de Lisboa (Parcial) 15%

Estes limites máximos são majorados em 10 pontos percentuais para as médias empresas e em 20 pontos percentuais para as micro e pequenas empresas.

## Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

Foi criado um novo incentivo fiscal, destinado aos sujeitos passivos de IRC que incorram em despesas de investimento materializadas na aquisição de ativos fixos tangíveis, ativos biológicos não consumíveis e ativos intangíveis, realizadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, beneficiando de uma dedução à coleta do IRC até 70%, nos seguintes termos:

- 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- 25% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.

Os sujeitos passivos que iniciem atividade em ou após 1 de janeiro de 2021 apenas podem aplicar uma dedução de 10% às despesas elegíveis.

No caso de insuficiência de coleta, o benefício é reportável por cinco anos.

O benefício não é cumulável com quaisquer benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas despesas de investimento.

Os sujeitos passivos não poderão, desde o início do período de tributação de 2022 e por um período de três anos, distribuir lucros nem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho.

